



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA  
H 24  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 354/65

OBJETO — Aviso Prévio, Indenização, 13ª mês, Férias

AUDIÊNCIAS

28/7/65 às 13 hs.

4/11/65 às 15 hs

13.12.65 " 15h

~~30.1.65.~~

V.P.

30.1.66

RECTE. — João Domingues Barros

RECDO. — José Deus Dará Sobrinho Cia.

Cr\$ 1.274.965

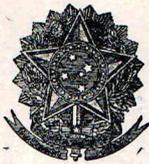
AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de junho  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Colônia, autuo a  
reclamação

que segue

Gaspar de M. S. de M. S.  
Chefe da Secretaria

plb2  
1357



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 3 dias do mês de junho de 1965  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o Sr. João Domingos Ramos

RECLAMANTE

motorista, casado, brasileiro,  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
Rua 15 nº. 150 s.n. - Setor Capimbuçu associado do Sindicato  
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. ...., série ....., e apresentou a seguinte  
reclamação contra João Deus Dará Sobrinho e Cia

RECLAMADO

....., domiciliado na Av. Anhanguera nº 3  
ATIVIDADE RUA E NÚMERO  
apto. 2 - Nesta

Que, no dia 22 de setembro de 1960, foi admitido pelo  
reclamado, nesta Capital, para trabalhar como motorista, com o  
salário mensal de Cr\$ 10.000.

Que jamais gozou férias e nem recebeu 13º salário.

Que seu salário foi de Cr\$ 40.000 fixos mais 10% sobre  
as entregas, perfazendo uma média de Cr\$ 60.000 de comissões, t  
totalizando assim, Cr\$ 100.000 mensais, a partir de janeiro de  
1963.

que, no dia 18 de maio último, foi dispensado sem rece-  
ber aviso, indenização, férias e 13º mês de 1963 e 1965.

*[Assinatura manuscrita em azul]*

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe:

Indenização (5 x 108.333):	Cr\$ 541.665
13º mês de 1963 :	Cr\$ 100.000
13º mês de 1964 :	Cr\$ 100.000
6/12 do 13º mês de 1965 :	Cr\$ 50.000
Férias de 1961 a 1962 (40 dias):	Cr\$ 133.320
Férias de 1962 a 1963 (40 dias):	Cr\$ 133.320
" " 1963 a 1964 (20 dias) :	Cr\$ 66.660
Férias Proporcionais de 1965 (15 dias) :	Cr\$ 50.000
Aviso Prévio:	Cr\$ 1100.000
TOTAL:	Cr\$ 1.274.965

~~Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe Cr\$ 1.274.965,xyxxyxixesx~~

~~x:~~

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

*J. N. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

*João Domingos Romão*  
RECLAMANTE REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

fl. 3  
MAP

CERTIDÃO

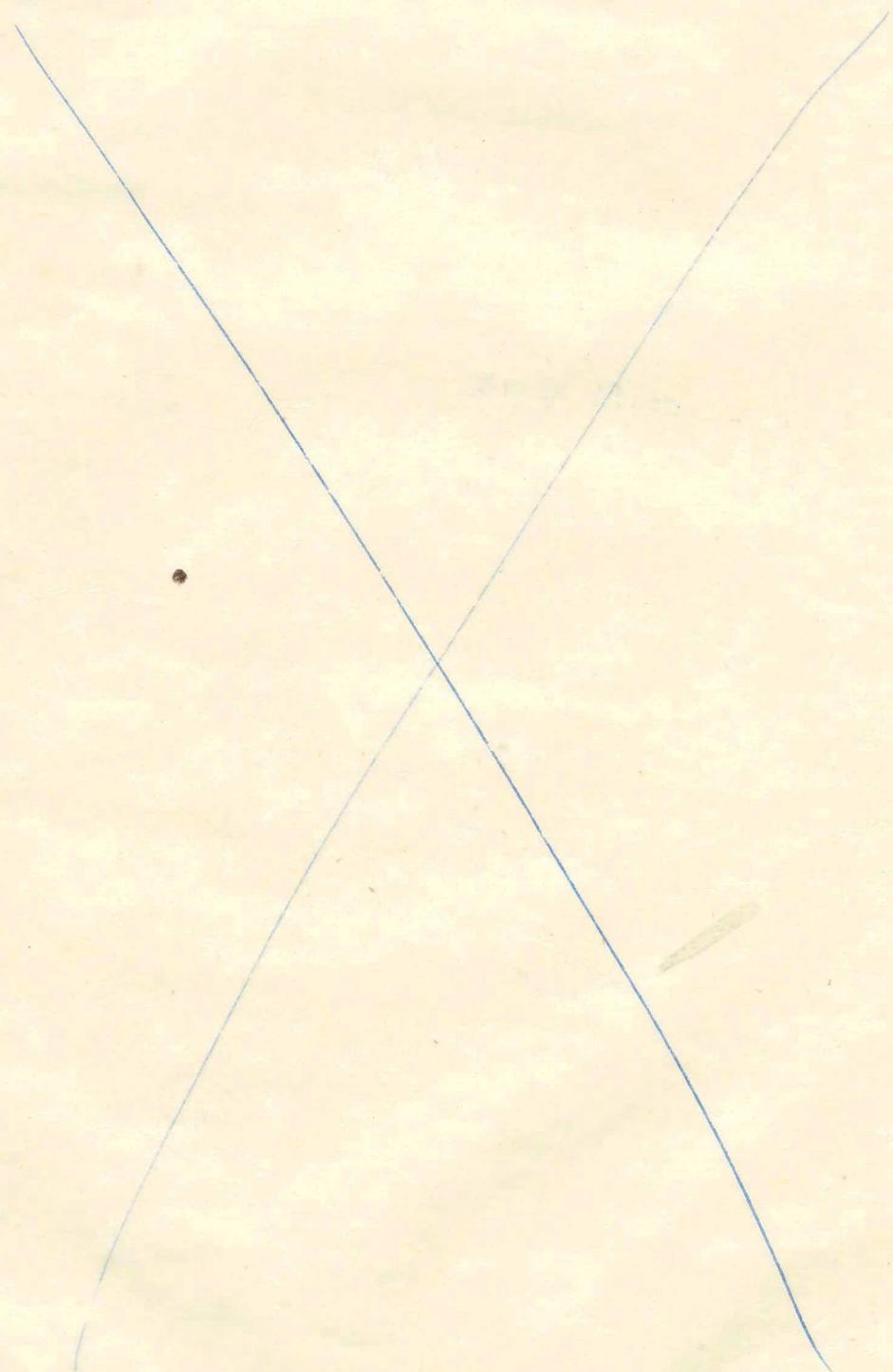
Certifico que foi designado o dia 28 de julho de 1965 às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi pessoalmente notificado e reclamante do dia designado.

Goiânia, 3 de junho de 1965

J. N. de Magalhães

Jepir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

166



Pl. 4  
MSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **João Deus Dará Sobrinho e Cia.**  
Av. Arhanguera nº 3 apto. 2 - Nests

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**João Domingos Ramos**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de julho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 3 de junho de 1965

*J. H. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 8 de 6 de 65  
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 4  
pelo registrado postal nº 12858 com "AR",  
Goiânia, 8 de 6 de 65  
*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Proc. n. 8. 1965 - José Deus Para S. Cia.

MOD. 70 (ant. 45)

*Ferd*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado. 12858

Procedência Goiânia

Data do registro 8 de junho de 1965

Natureza da correspondência N. reclamação

Carimbo de origem Valor de arado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 9 de Junho de 1965

O DESTINATÁRIO

*Socorro Leudana*

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

*Luiz Gonzaga Marques*

- A D V O G A D O -

Rua 8, 41 - 2.º andar - S/ 10 - Fone 6-4833  
GOIÂNIA - GOIÁS

*Fev. 6*

# PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE PASSA(M)

RAIMUNDO DEUSDARÁ, brasileiro, casado, comerciante, residente  
à Av. Anhanguera nº 3, Apto. 3, nesta Capital, como remanescente  
da Firma "JOSÉ DEUSDARÁ SOBRINHO & CIA. LTDA", extinta há mais  
de um ano.

O(s) abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitui(m) seu bastante praeurador ao  
Srs. LUIZ GONZAGA MARQUES e OSMAR XERXIS CABRAL, brasileiros, casados, advogados,  
com escritório profissional à rua 8, 41, 2º, s/10, nesta Capital.

para, em qualquer juízo que com esta se  
apresentar, receber notificação, intimação, confessar, transigir, desistir reconvir, apelar, agravar, reconconvir,  
receber e dar quitação, firmar compromisso, celebrar acôrdo judicial ou extra-judicial, usar dos poderes da  
cláusula "AD-JUDICIA", incluindo-se nesta os poderes constantes da ressalva do art. 108º do "C.P.C.B."  
substabelecer com ou sem reserva de poderes e especialmente, para ratificados todos os poderes  
acima citados, para defender os seus direitos e interesses, em conjunto ou sepa  
radamente, defender a firma extinta "JOSÉ DEUSDARÁ SOBRINHO & CIA. LTDA", peran  
te a Justiça Trabalhista, podendo propor e variar de ações contra terceiros, em  
fim, praticarem todos os atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho  
do presente mandato, o que dará por bom firme e valioso. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x  
x-x  
x-x  
x-x

Goiânia, 28 de julho de 1.965.

*Luiz Gonzaga Marques*  
Reconheço verdadeira a minha  
Raimundo  
Deusdara  
Em 28 de julho de 1965  
Goiânia  
*Osmar Xerxis Cabral*

S. Tab. - PAULO TEIXEIRA

Festa  
Julho

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 354/65

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente - Suplente Dr. Herácito Penna Junior e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes JOÃO DOMINGUES RAMOS - reclamante e JOSÉ DEUS DARÁ SOBRINHO CIA. - reclamada.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo seu ex sócio Sr. Raimundo Deus Dará, acompanhado de seu advogado Osmar Xerxes Cabral, conforme procuração que exibiu e foi juntada aos autos.

Aberta a audiência, a reclamada disse em sua defesa o seguinte: que o reclamado contesta de plano o inteiro teor da reclamação por o reclamante carecer de ação; que a fima reclamada empregou o reclamante em 1960 e o despediu em 1962 época em que fora vendido o veiculo no qual o reclamante trabalhava; que pelo lapso de tempo transcorrido se vê desde logo a prescrição do direito de reclamação fazese ao art. 11 da C.L.T.; que o alegado será provado através de testemunhas e juntadas de documentos se necessário fôr, posteriormente.

Conciliação Proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento da instrução, em virtude de haver outra audiência para o horário outra audiência foi designada para o dia 4 de novembro às 15,00 horas, quando serão ouvidas as partes e suas testemunhas que comparecerão independentemente de notificação. Do adiamento as partes ficaram cientes do adiamento.

E, para constar, eu, Hermes Lima, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
João Domingos Ramos  
Osmar Xerxes Cabral  
[Assinatura]

Distribuidora de Bebidas

José Deusdará Sobrinho & Cia. Ltda

av. Anhanguera, 11  
Fone 1768

—X—

Goiânia  
Goias

Fen. 8

Cr\$1.000.000,00

Recebemos do sr. Raimundo Ney de Macêdo Lima, nesta Capital, a quantia supra de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) proveniente da venda que lhe fizemos de um caminhão Mercedes Benz, fabricado em 1960, motor OM321919A0505508, cor verde, de nossa propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer onus.

Por ser verdade, firmamos o presente recibo em duas vias .

Goiânia, 31 de março de 1963.

José Deusdará Sobrinho & Cia.  
Bebidas por Atacado  
*Raimundo Deusdará*  
Raimundo Deusdará - Gerente

A 1a. via está selada  
de acordo com a lei.



*Car. 9*  
*[Signature]*

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SÉRIE - H

**Placa N. 7 - 39**

**Taxa de Vistoria e Registro** Nº 9451



O Sr. *Regimento Reis do morado Lima*

depositou nesta Inspeção a importância de *R\$ 20,00*

para pagamento de vistoria e registro feito no veículo cons-  
tante do certificado de propriedade n. ....

*[Signature]* de *17* de *17* de 19*63*

O funcionário

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SÉRIE N.  
**VISTORIADO**

Ônibus \_\_\_\_\_  
Automóvel \_\_\_\_\_  
Caminhão Sim  
Motocicl. \_\_\_\_\_  
Ano de Fabric. 1960  
Nº. de motor OM321919A0505508  
Cor Verde  
Marca Mercedes Benz  
Luminosos Sim  
Parachoq. 11  
Freios 11  
Buzina 11  
Limp. de Parabrisa 11  
Espelho 11  
Silenciador 11  
pode ser licenciado Sim  
EM 28 / 4 / 1963

  
Perito

*Reigo*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO GERAL DA RECEITA

Nº 378701 :

Debite-se o *1/2 de 1000* de *1000*

(Cargo)

(Exatoria)

pela importância de Cr\$ *1502200*

(Nome do Exator)

(Abreviado)

(Por Extenso)

que pag *Prumundo de Almeida Lima*

S. SEF — 1 — 12.000-B — 250.001 a 650.000 — Of. Gráficas do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

(Inutilizar o espaço que não for usado)

(Local e Data)

(1.º Exator)

(2.º Exator)

companha este a Guia n.º *7-5-63*

Série *1502200*, desta data

SÉRIE "B" 1963

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO GERAL DA RECEITA

1a. VIA *[Handwritten mark]*

Nº 378702 :

Debite-se o *[Handwritten]* de *[Handwritten]*

(Cargo)

(Exatoria)

pela importância de Cr\$ *[Handwritten]*

(Nome do Exator)

(Abreviado)

(Por Extenso)

que pag *[Handwritten]*

Mod. SEF — 1 - 12.000-B — 250.001 a 850.000 — Of. Gráficas do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

(Inutilizar o espaço que não for usado)

(Local e Data)

(1.º Exator)

Acompanha este a Guia n.º *[Handwritten]*

(2.º Exator)

Série *[Handwritten]*, desta data

*[Handwritten signature]*

Fev. 12  
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 354/65

Aos 4 dias do mês de novembro de 1965, às 15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Aviso, indenização, 13º salário e férias, e movida por João Domingues Ramos contra José Deus Dará Sobrinho & Cia.

Feita a chamada, presentes as partes o reclamado representado pelo sócio Raimundo Deus Dará, acompanhado de seu advogado Osmar Xerxes Cabral, pelo mesmo foi requerida a juntada de um recibo relativa a venda de um caminhão. requereu ainda o depoimento pessoal do reclamante, o que foi deferido.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE - João Domingos Ramos, brasileiro, casado, motorista, com 34 anos residente na rua 15 s. número, setor Capimpuba. Inquirido, respondeu: que foi admitido em 22.9.60 e dispensado em maio do corrente ano; que não é verdade que haja sido dispensado em 1962, quando o reclamado vendeu o caminhão em que o depoente trabalhava para um cunhado do mesmo depoente; que embora houvesse sido o caminhão passado para o nome do cunhado, continuou, todavia, a serviço do reclamado, e o depoente continuou trabalhando no mesmo, para a empresa referida, até maio último, como seu empregado; que o reclamado só tinha um caminhão, no qual trabalhava o depoente, sendo de marca Mercedes Benz e tipo 1960; que a matrícula desse veículo até hoje se encontra em nome do reclamado na inspetoria de Trânsito que a Carteira Profissional do depoente foi entregue ao reclamado para anotação de seu contrato de trabalho, mas até hoje não lhe foi devolvida, alegando êle que se extraviou; que o reclamante foi dispensado em decorrência da paralização das atividades do reclamado; que o depoente não recebia seu salários mensalmente, e sim retirava importâncias variadas a medida que necessitava; que o reclamado tinha Guarda, livros encarregado de sua escrita. que inicialmente ganhava 10.000 mensais, sendo sucessivamente aumentado; que ultimamente ganhava 40.000 fixo mais a comissão de 10% sobre o valor líquido dos fretes que fazia no caminhão; que quando não estava viajando ficava a disposição da firma, ou no próprio estabelecimento ou zelando do caminhão ou fazendo carretos Urbanos; que ao fim de cada viagem prestava contas ao empregador. Inquirido pelo reclamado respondeu: que houve uma conversa entre o depoente e Raimundo Ney relacionada com a compra do camin

Fol. 13  
2

nhão referido pelo primeiro ao segundo, mas a operação não chegou a ser concretizada; que o negócio não foi adiante porque o depoente não tinha dinheiro suficiente para pagar a prestação exigida; que no dia em que foi dispensado o depoente se encontrava na usina do Rochedo para onde transportava arroz do Banco do Brazil; que não prestou conta desse frete porque o seu produto foi gasto com o pagamento de peças adquiridas para o caminhão; que essas despesas para o caminhão foram autorizadas por Raimundo Ney e Raimundo Deus Dará, verbalmente, sendo que ambos mandavam quanto a administração do veículo; que o transporte desse arroz foi contratado com o Banco do Brazil pelo próprio depoente; que o depoente, por conta própria, tomou a iniciativa desse contrato, o que fez para poder pagar as peças que adquirira para o caminhão, das quais ainda deve parte; que quando foi dispensado o depoente entregou o caminhão no posto Canadense por ordem do Advogado do reclamado; que quando o reclamado mandou que o depoente entregasse o caminhão, disse que se não atendesse a polícia viria buscar o caminhão; que sempre como patrão o Sr. Raimundo Deus Dará, pois embora o caminhão tivesse passado para o nome de Raimundo Ney, este pouco mandava; que a partir de 1965, quando o reclamado começou a paralisar seus negócios o reclamante passou a operar com o caminhão por conta própria, a fim de poder saldar as dívidas que, como já disse, fizera em benefício do mesmo veículo; que o caminhão, antes dessa época sempre ficava em poder do depoente, mas as viagens só eram feitas com ordem do reclamado.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando por encerrado o presente depoimento que será assinado pelo depoente e pelo MM. Juiz Presidente.

João Benício Ramos

Depoente

Paulo Freyre

Juiz Presidente

Em seguida havendo outro processo empauta, foi a audiência adiada para o dia 13 de dezembro de 1965, às 15 horas, ficando as partes ciente do adiamento, e, para constar, eu, Castiguito Amun Tiburcio lavrei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Freyre

Juiz Presidente

Castiguito Amun Tiburcio

Vogal dos Empregadores

Castiguito Amun Tiburcio

Vogal dos Empregados

Fes. 14

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA DO 3º.D.POLICIAL  
GOIÂNIA - GOIÁS



=CERTIDÃO=

=ANERCIL DIAS NETO, Escrivão de Polí-  
=cia, lotado na Delegacia do 3º.D.P.,  
=com séde no Setor dos Funcionários,  
=nesta Capital, na fórmula da lei, etc..

ATENDEndo ao que lhe foi requerido por parte interessada,  
CERTIFICA que revendo em cartório o arquivo de "QUEIXAS", nêle en-  
controu a seguinte: "-(Timbre: Luiz Gonzaga Marques-Advogado)+ Exmo  
SR. Dr. Delegado do 3º. Distrito Policial de Goiânia. (Despacho: A.-  
R. R. Intime-se. Goiânia, 6-5-65-As.-rúbrica: Delveaux V. Prudente).  
(Conteúdo: RAIMUNDO NEY DE MACEDO LIMA, brasileiro, solteiro, comer-  
ciante, residente em Goiânia, via de seus bastantes procuradores-  
(doc. 1) advogados que esta subscrevem, vem perante V. Excia., para /  
apresentar queixa-crime contra JOÃO DOMINGOS RAMOS, brasileiro, mo-  
torista profissional, residente à rua 15, quadra 20, lote 13, em /  
Vila FAMA, nesta Capital, pelos fundamentos e motivos seguintes: I)  
Que, o queixoso é proprietário do caminhão "MERCEDES BENZ", modelo  
1960, capacidade para 7 mil quilos, cor verde, motor OM-321919-A050-  
5508, seis cilindros, placa nº 55-60, desta Capital; -II)-Que, tinha  
como motorista JOÃO DOMINGOS, pessoa que vinha correspondendo ple-  
namente à expectativa do queixoso, demonstrando ser bom motorista  
e elemento de confiança, pelo que conseguiu até mesmo uma autori-  
zação de seu patrão para conduzir o veículo à qualquer parte do /  
Paiz; - III)-Que, aproximadamente a uns oito meses JOÃO DOMINGOS -  
propôs compra do pesado veículo ao queixoso, fazendo-lhe proposta  
que foi aceita, qual seja de Cr\$7.000.000, pagando-lhe Cr\$.....  
500.000 no ato e o restante, representado por notas promissórias  
Cr\$250.000 e Cr\$300.000 mensais, sendo um mês uma quantia outro /  
mês outra assim sucessivamente; -IV)-Que, acontece que JOÃO DOMIN-  
GOS não assinou as respectivas notas promissórias, também não /-  
pagou nem mais um níquel e o pior é que munido dos documentos e a  
autorização, empreendeu uma viagem com o referido veículo e nunca  
mais procurou encontrar-se com o queixoso, pois as vezes que pas-  
sa nesta Capital esconde-se e viaja repentinamente evitando a-

(Continua...)



122.16  
*[Handwritten signature]*

DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido verbal do interessado, que a firma JOSÉ DEUSDARÁ SOBRINHO & CIA LTDA, não é matriculada - nesta Delegacia Estadual, por conseguinte, até a presente data não consta registro de qualquer contribuição da mesma, nesta DE, para a Previdência Social, como Empregadora.

Goiânia, 09 de dezembro de 1965

*[Handwritten signature]*  
JOSEFINA MARIA DE OLIVEIRA  
CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECA  
ÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

*[Handwritten signature]*  
SEBASTIÃO BERNARDINO COSTA  
DELEGADO ESTADUAL.

I  
N  
F  
O  
R  
M  
A  
Ç  
Ã  
O  
  
O  
U  
  
P  
A  
R  
E  
C  
E  
R

244CLT

Fes 1/2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Domingues Ramos e o reclamado José Deusdará Sobrinho Cia.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagaráa ao reclamante, por saldo da presente reclamação e de todos e quaisquer direitos, a importância de Cr\$.... 300.000 (trezentos mil cruzeiros), sendo, Cr\$100.000 no dia 30 de janeiro, Cr\$100.000 no dia 15 de março e Cr\$100.000 no dia 20 de abril, tudo de 1966.

Custas, no valor de Cr\$6.326, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Assim, às 17 horas de mais de dezembro de ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a Juiz Presidente da Comissão de Conciliação e Julgamento, José Domingos Ramos, e o reclamante, José Domingos Ramos, e o reclamado, José Domingos Ramos, compareceram perante a Comissão de Conciliação e Julgamento, para tratar de conciliação, assistidos por litigantes.

Após as reuniões as cláusulas do acordo, o reclamado pagará ao reclamante, por saldo de presente, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e de todos e quaisquer direitos e importâncias de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de juros e correção monetária, tudo de 1966.

Do que, para constar, eu, *J. H. de Aguiar*, chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*José Domingos Ramos*  
JUIZ PRESIDENTE

*José Domingos Ramos*  
RECLAMANTE

*José Domingos Ramos*  
RECLAMADO

Cr\$ 100.000

Recebi da secretaria da Junta a importância acima de Cr\$...  
160.000 (cem mil cruzeiros), correspondente a 1ª prestação do -  
acôrdo de fls. 17, e no qual figuro como reclamante e reclamado  
José Deus Dará Sobrinho Cia.

Goiânia, 15-2-66.

*João Domingos Ramos*

João Domingos Ramos  
reclamante

R E C I B O Cr\$ 100.000

Recebi da secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, a importância acima mencionada de Cr\$ 100.000 (cem mil  
cruzeiros), proveniente do pagamento da 2ª prestação do acôrdo feito  
no presente processo. Goiânia, 25/3/66

*João Domingos Ramos*

RECIBO Cr\$100.000

Recebi da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia, a importância de Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros), correspon-  
dente ao pagamento da 3ª prestação do acôrdo feito no presente pro-  
cesso.

Goiânia,

~~*João Domingos Ramos*~~



Sr. ....

Enderêço: .....

Data: .....

PEÇAS	DE MTS.	TOTAL	HISTÓRICO	PRÊÇO UNITÁRIO	TOTAL
			Autorização os Senhores da repartição para fazer o pagamento ao portador Eduardo Leandri a importância de 100:000:00		
			João Domingos Ramos		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante João Domingos Ramos (Representação, quando houver) e o Reclamado José Deus Dará Sobrinho Cia. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) relativa ao saldo do acôrdo celebrado no processo da reclamação de nº 351/65.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Japir H. de Araguelles  
SECRETÁRIO

RECLAMANTE  
Ericson Band  
RECLAMADO

CERTIDÃO

Certifico que consta do processo às fls. 18 o recibo de Cr\$ 100.000 passado pelo reclamante, que recebeu referida quantia nesta Junta.

MOD. 18

2/5/66  
Japir H. de Araguelles  
Chs.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Colônia, 2 de 5 de 1966

*J. de A. G. Silva*  
Secretário

*Aguiar*

*10.2 - Maio - 1966.*

*Paulo Ferraz*

Cartório que consta do processo nº 10.2. 18. o recibo nº 010.000

1966